



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 858/2017

“Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Antônio Olinto para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o plano plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, e 1ª da Constituição Federal de 1988, e no art. 47 da lei Orgânica do Município de Antônio Olinto, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

**Parágrafo Único.** As metas e prioridades da administração municipal estão estabelecidas nos anexos desta lei, identificadas por programas.

**Art. 2º.** As alterações na programação deste plano plurianual, somente poderão ser promovidas mediante lei específica, votada na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As codificações de programas constantes no plano plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis Orçamentárias Anuais e nas leis de abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações e as metas de cada programa, quando envolvem recursos da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar e diminuir as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º.** As prioridades da Administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas do anexo desta lei.

**Art. 7º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

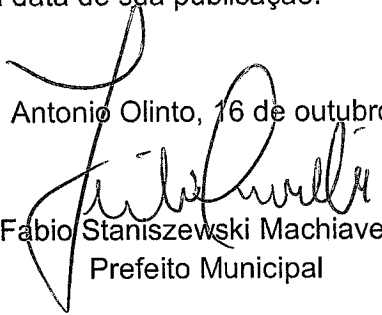
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**Art. 8º.** Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal realizar a devolução das sobras orçamentárias de duodécimos para o Caixa Único do Município ao final de cada trimestre, desde que observadas as exigências legais de contabilidade pública, cabendo ainda ao gestor verificar a conveniência e razoabilidade da medida, com vistas a permitir o cumprimento das obrigações assumidas ao longo do exercício financeiro, as de caráter continuado e outras previsões de despesas que possam surgir, de modo a evitar que sejam inscritas despesas processadas e não pagas em restos a pagar por inexistência de disponibilidade financeira.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 16 de outubro de 2017

  
Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal

## PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 17/10/2017

Nº 167

EDIÇÃO SEMANAL